



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

### LEI Nº 1.543, DE 19 DE AGOSTO E 2009

**Fixa os preços para uso dos imóveis próprios municipais e dá outras providências.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os imóveis próprios do Município têm seus preços fixados de acordo com as finalidades de uso, na conformidade da tabela em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os imóveis a que se refere o “caput” são os seguintes:- Salão Social, Ginásio de Esportes, Mini - Campo e Churrasqueira, no complexo sócio-esportivo do Centro de Lazer do Trabalhador; Camping Santa Julieta; Galpão e Campo de Futebol do Estádio Municipal; e dependências do Salão Social do Centro Comunitário.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente as dependências a que se refere o artigo anterior às entidades filantrópicas e assistenciais do Município.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo poderá ser aplicado a entidades congêneres de outros municípios, desde que as mesmas tenham algum tipo de relacionamento com o Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 3º - As locações, onerosas ou gratuitas, a que se refere esta lei, deverão ser precedidas de pedido formulado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, e efetivadas mediante a celebração de termo de contrato entre as partes.

Parágrafo 1º - O pagamento da locação, quando devido, deverá ser efetuado na data da assinatura do contrato mencionado no “caput”.

Parágrafo 2º – As entidades aludidas no artigo 2º desta lei, terão direito a, no máximo, dois (2) eventos por ano.

C.N.F.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

Artigo 4º - É de inteira responsabilidade do usuário que formulou o pedido, quaisquer danos que porventura venham a ocorrer nas dependências do imóvel cedido, bem como seus pertences, ficando a seu cargo ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

Artigo 5º - Fica igualmente o Executivo autorizado a atualizar anualmente os valores constantes do anexo, mediante a aplicação de índice de atualização monetária oficial utilizado pela Municipalidade no reajuste de tributos municipais.

Artigo 6º - As despesas com a aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis n.ºs. 1135/97 e 1359/03.

Santa Cruz da Conceição, 19 de agosto de 2009.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura